

CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ

**LETTÍCIA MARTINS MEIRELES
LÍVIA SCJARRETTA CARVALHO**

**HOMESCHOOLING E O DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA REVISÃO
INTEGRATIVA SOBRE O TEMA**

Ribeirão Preto

2023

LETTÍCIA MARTINS MEIRELES
LÍVIA SCJARRETTA CARVALHO

**HOMESCHOOLING E O DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA REVISÃO
INTEGRATIVA SOBRE O TEMA**

Trabalho de conclusão de curso de
Pedagogia do Centro Universitário
Barão de Mauá para obtenção do
título de bacharel.

Orientadora: Prof^a. Ma. Marília
Ferranti Marques Scorzoni

Ribeirão Preto

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

H727

Homeschooling e o direito à educação: uma revisão integrativa sobre o tema/Lettícia Martins Meireles; Livia Sciarretta Carvalho - Ribeirão Preto, 2023.

35p.il

Trabalho de conclusão do curso de Pedagogia do Centro Universitário Barão de Mauá

Orientador: Me. Marília Ferranti Marques Scorzoni

1. Homeschooling 2. Educação domiciliar 3. Direito à educação I. Meireles, Lettícia Martins II. Carvalho, Livia Sciarretta III. Scorzoni, Marília Ferranti Marques IV. Título

CDU 37.014.1

Bibliotecária Responsável: Maria Gabriela Farias Cobianchi CRB⁸ 9914

LETTÍCIA MARTINS MEIRELES
LÍVIA SCIARRETTA CARVALHO

HOMESCHOOLING E O DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA REVISÃO
INTEGRATIVA SOBRE O TEMA

Trabalho de conclusão de curso de
Pedagogia do Centro Universitário
Barão de Mauá para obtenção do
título de bacharel.

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ma. Marília Ferranti Marques Scorzoni
Centro Universitário Barão de Mauá – Ribeirão Preto

Examinador 2
Centro Universitário Barão de Mauá – Ribeirão Preto

Examinador 3
Centro Universitário Barão de Mauá – Ribeirão Preto

Ribeirão Preto
2023

RESUMO

O direito à educação, amparado pela Constituição Federal, estabelece o dever do Estado em proporcionar educação para todas as crianças. O *homeschooling*, conhecido como educação domiciliar, tem ganhado adeptos, à medida que algumas famílias optam por esse modelo, considerando a escola tradicional inadequada para seus filhos. Essa prática, embora crescente em diversos países, surte preocupações quanto aos direitos à educação, qualidade do ensino e interação social das crianças. Neste trabalho, conduziu-se uma revisão integrativa da literatura acerca do *homeschooling*, examinando o perfil das famílias adeptas e as motivações e desafios enfrentados. Embora ainda pouco comum no Brasil, o *homeschooling* tem tido maior procura e adesão mesmo sem regulamentação. A análise dos artigos indica que a maioria das famílias que escolhem o ensino domiciliar o fazem por motivos morais e religiosos. No entanto, foi igualmente evidenciado que essa prática pode impactar os direitos educacionais das crianças e prejudicar sua socialização.

Palavras-chave: *Homeschooling*, Educação Domiciliar, Direito à Educação.

ABSTRACT

The right to education, protected by the Federal Constitution, establishes the state's duty to provide education for all children. Homeschooling, also known as home education, has gained followers as some families choose this model, considering traditional school inadequate for their children. This practice, while growing in various countries, raises concerns about the right to education, the quality of teaching, and children's social interaction. In this work, an integrative literature review was conducted on homeschooling, examining the profile of participating families and the motivations and challenges they face. Although still relatively uncommon in Brazil, homeschooling has been increasingly sought and adopted even without regulation. The analysis of the articles indicates that most families who choose homeschooling do so for moral and religious reasons. However, it has also been equally evident that this practice can impact the educational rights of children and hinder their socialization.

Keywords: Homeschooling, Home Education, Right to Education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 HOMESCHOOLING: CONTEXTO HISTÓRICO	7
2.1 Organização do <i>Homeschooling</i> nos Estados Unidos	10
3 O HOMESCHOOLING NO BRASIL	12
3.1 <i>Homeschooling</i> no Brasil e o direito à educação.....	15
4 PERCURSO METODOLÓGICO	19
5 HOMESCHOOLING NO BRASIL: O QUE REVELAM OS ESTUDOS?	23
5.1 E os direitos da criança?	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito público subjetivo, previsto na Constituição Federal de 1988, onde compete ao Estado promover essa Educação para todas as crianças com idade entre 4 a 17 anos.

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1998)

Porém, mesmo com a obrigatoriedade do Estado em oferecer a educação a todos, algumas famílias não acreditam que a escola é a melhor opção para a educação de seus filhos e assim optam pelo *homeschooling*, ou educação domiciliar, cuja prática é cada vez mais aplicada e difundida em diversos países.

O termo *homeschooling* envolve uma educação realizada em casa, longe das salas de aulas e escolas, fazendo com que os pais e responsáveis assumam o papel de instrução da educação aos seus filhos. No entanto, existem muitos pontos que são preocupantes nesse tipo de ensino como: ferir o direito da criança à educação, à qualidade de ensino e seu processo de socialização.

Nesse cenário, o presente trabalho tem como objetivo realizar uma revisão integrativa em artigos e pesquisas sobre a prática do *homeschooling*, fazendo uma análise do perfil das famílias que realizam o ensino e seus pontos negativos e positivos. Serão abordados ao longo do trabalho as características do *homeschooling*, tanto no mundo quanto no Brasil, seus aspectos legais, ou seja, o que está regulamentado ou não em lei, a metodologia utilizada para a análise e, por fim, a análise dos artigos que investigam o perfil das famílias e suas implicações em realizar tal prática.

A história do *homeschooling* teve início na década de 70, quando algumas famílias nos Estados Unidos começaram a educar seus filhos em casa, Jamil Cury (2019) explica que a prática no país foi vista como um movimento social, onde as famílias lutavam pela valorização da importância da família no processo educacional de seus filhos. Após o surgimento do movimento nos Estados Unidos a prática começou a ser difundida em outros países como Canadá, Reino

Unido, Finlândia, Austrália, Japão e alguns países da América do Sul. No Brasil, a prática é pouco vista, mas nos últimos anos tem ganhado diversos adeptos.

Atualmente no Brasil, não há uma legislação específica que permita a prática do *homeschooling*, porém, historicamente, tivemos diversos projetos de lei que há mais de 29 anos buscam por aprovação. No entanto, o último, do deputado Linconl Portela, foi arquivado e segue sem nenhuma regulamentação aprovada.

O percurso metodológico do trabalho foi uma revisão integrativa, onde envolveu uma busca nas bases de dados como CAPES e Google Acadêmico e, após isso foi realizada uma análise dos resultados e refinamento dos dados coletados, resultando na seleção de sete artigos a fim de obter uma visão mais abrangente sobre o perfil das famílias brasileiras que realizam a prática, as motivações e os desafios no que tange ao direito à educação.

A análise dos artigos revelou que a maioria das famílias que optam pelo ensino são motivadas por questões morais e religiosas, e acreditam que o ensino oferecido nas instituições formais não atende ao que definem enquanto qualidade. As pesquisas foram realizadas com famílias que aderiram a prática do *homeschooling* e por isso tentam evidenciar pontos positivos em tal prática. Contudo, foram identificados estudos que problematizam esse tipo de ensino, sinalizando que tal prática pode afetar o direito da criança à educação e fazer com que seu processo de socialização seja prejudicado.

Por fim, é importante ressaltar que mesmo sem uma regulamentação aprovada é notório que a prática vem crescendo cada vez mais, e o Brasil não possui políticas públicas que ofereçam um subsídio para a fiscalização de tal prática.

O trabalho foi organizado para explicar o conteúdo, onde no primeiro momento foi abordado como o *homeschooling* surgiu no mundo e seus números nos Estados Unidos, após isso foi abordado o surgimento dele no Brasil e assim foram abordados os aspectos legais dos movimentos sobre as regulamentações brasileiras. Por fim foi feito o percurso metodológico do trabalho, que se tratou de uma revisão integrativa de sete artigos sobre a temática por fim foi feita uma análise sobre esses artigos a fim de entender o perfil dessas famílias e o que essa prática pode acarretar no direito à educação das crianças.

2 HOMESCHOOLING: CONTEXTO HISTÓRICO

A denominada *homeschooling*, educação no lar ou educação doméstica, trata-se de um movimento no qual as famílias optam por realizar a educação de seus filhos no ambiente em que residem. Essa educação pode ser realizada por meio de um professor contratado ou até mesmo pelos membros pertencentes àquela família.

O termo vem sendo bastante discutido atualmente, inclusive na esfera legal. Segundo o Projeto de Lei (PL) 1.388/2022 que está sendo tramitado no senado

A educação domiciliar é uma modalidade de ensino em que pais ou tutores responsáveis assumem o papel de professores dos filhos. Assim, o processo de aprendizagem dessas crianças é feito fora de uma escola. O projeto de lei assinado nesta quinta-feira altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (MEC, 2022).

O projeto de Lei visa regulamentar a prática do *homeschooling*, estabelecendo medidas para garantir requisitos mínimos estipulados para garantir a criança seu pleno desenvolvimento, fazendo com que a família cumpra essas medidas, para que a criança no fim do seu processo educacional tenha alcançado todos os conteúdos necessários para seu pleno desenvolvimento.

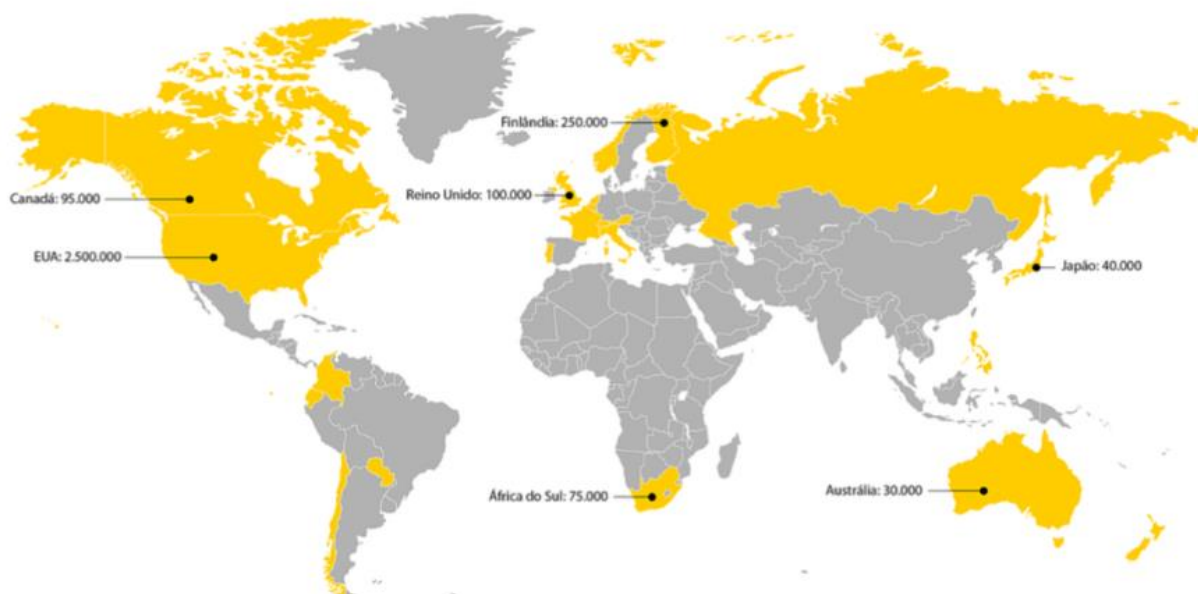
A fim de compreender o fenômeno causado pelo movimento no Brasil, devemos entender seu enredo histórico, suas causas e motivações. De acordo com Jamil Cury (2019), o *homeschooling* tem origem na década de 60 nos Estados Unidos com as propostas de reforma educacional defendidas pelo professor e escritor Jonh Holt, que acreditava que as escolas não eram necessárias para garantir a educação das crianças, e que essa função poderia ser concedida às famílias que poderiam, diretamente ou pela contratação de professores, educar seus filhos, respeitando o desenvolvimento individual de cada aluno. Holt defendia, ainda, que não eram todas as crianças que se adequavam ao sistema escolar e, nesse sentido, acreditava que a escola poderia impactar a formação e o desenvolvimento.

Ivan Illich (1985) é, também, uma das vozes que, no contexto da década de 1970, questiona a educação escolar. Em seu livro “Sociedade sem escolas” defendia a ideia de que a escola não deveria ser vista como única opção para garantir a instrução e o acesso ao conhecimento

Jamil Cury (2019) explica que o *homeschooling* nos Estados Unidos é visto como um movimento social que ganhou forças no final da década de 70, o motivo pelo qual é visto como um movimento social é de que os pais lutam pela valorização da importância da família na criação e na educação dos seus filhos. As razões alegadas pelas famílias adeptas do movimento em geral apontam insuficiência das escolas, baixa qualidade de ensino, violência e motivações morais e religiosas.

De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) o movimento é aprovado por lei em diversos países como evidencia a imagem abaixo:

Figura 1: Adesão do *Homeschooling*.



Fonte: Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) , 2023.

Algumas das principais nações que adotam o ensino domiciliar como modalidade educacional legalizada

Quadro 1: Países que legalizaram o *Homeschooling*.

ÁFRICA	África do Sul;
OCEANIA	Austrália, Nova Zelândia.
ÁSIA	Filipinas, Japão;
AMÉRICA DO NORTE	EUA, Canadá;
AMÉRICA DO SUL	Colômbia, Chile, Equador, Paraguai;
EUROPA	Portugal, França, Itália, Reino Unido, Suíça, Bélgica, Holanda, Áustria, Finlândia, Noruega e Rússia.

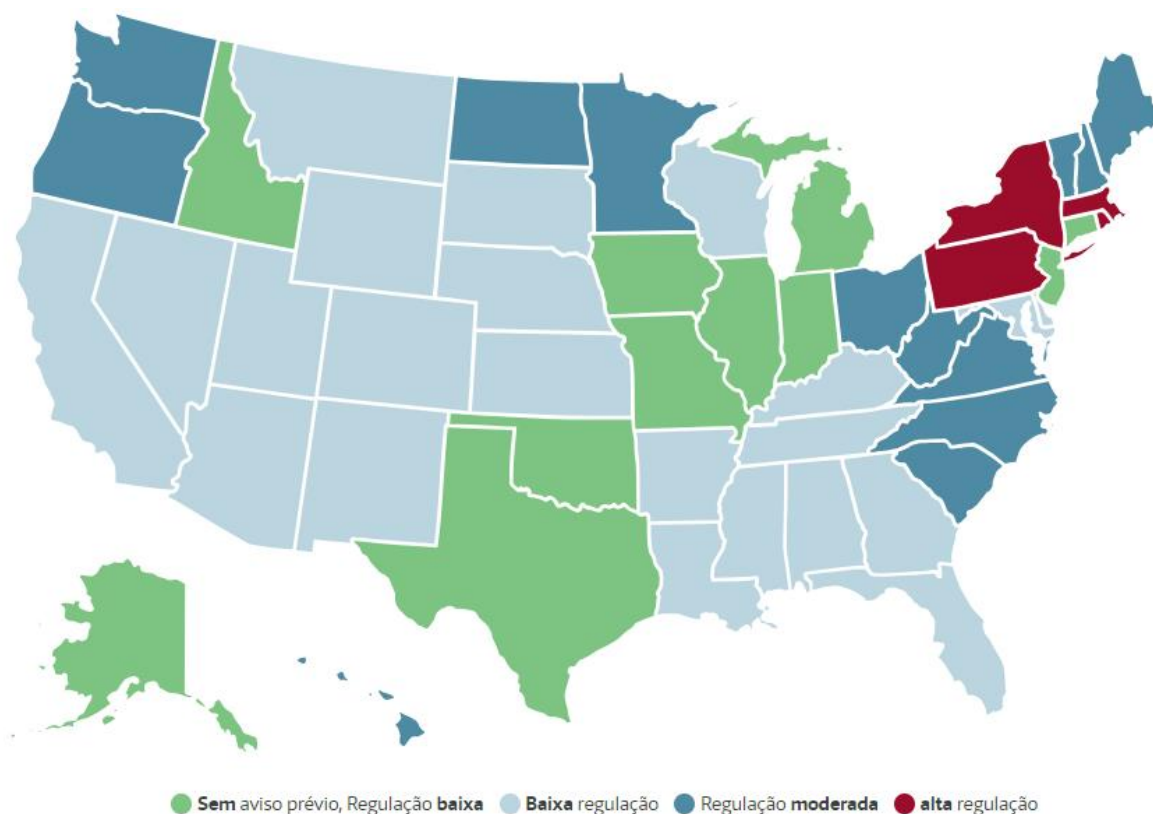
Fonte: *Home School Legal Defense Association) (HSLDA)* , 2023.

Em diversos países do mundo a tendência é de crescimento para o número de famílias que aderem a modalidade de ensino domiciliar.

2.1 Organização do *Homeschooling* nos Estados Unidos

O *homeschooling* nos Estados Unidos é uma prática legal e difundida que permite aos pais ou responsáveis educarem seus filhos em casa, ao invés de enviá-los para escolas públicas ou privadas tradicionais. A abordagem pode variar de família para família, permitindo uma grande flexibilidade para poder adaptar o currículo às necessidades de cada criança, sendo respeitado o ritmo, o interesse de cada uma. Vale ressaltar que as leis que regulamentam o *homeschooling* nos Estados Unidos variam de estado para estado, e cada família deve cumprir os requisitos específicos do local onde reside. Alguns estados possuem alta regulamentação do ensino e outros possuem regulamentações mais brandas, assim como mostra o mapa retirado do site *Home School Legal Defense Association (HSLDA)*.

Figura 2: Regulamentação do *Homeschooling* nos EUA



Fonte: *Home School Legal Defense Association (HSLDA)*, 2023.

De modo geral de acordo com a associação HSLDA os Estados possuem algumas especificações como:

- **Notificação:** Em muitos estados, os pais são obrigados a informar a intenção de aplicar o *homeschooling*;
- **Currículo:** Em alguns estados, os pais precisam acompanhar um currículo que deve ser aprovado pelo Estado em que se aplica a modalidade;
- **Avaliação:** Alguns estados podem exigir que os alunos em *homeschooling* façam testes regularmente;
- **Qualificações:** Em alguns estados, pode ser necessário que os pais ou tutores tenham um certo nível de educação formal ou cumpram certos requisitos para serem considerados aptos a ensinar em casa;
- **Horas mínimas de instrução:** Alguns estados podem ter requisitos específicos para o número mínimo de horas de instrução por dia ou por ano;
- **Sem aviso prévio, baixa regulamentação:** Estados que não exigem nenhuma notificação dos pais ao distrito escolar local ou a qualquer outra agência governamental;
- **Estados com baixa regulamentação:** Estados que exigem que os pais enviem uma notificação ao distrito escolar local;
- **Estados com regulamentação moderada:** Estados que exigem que os pais enviem uma notificação, resultados de testes e/ou avaliação profissional do progresso do aluno ao distrito escolar local;
- **Estados com alta regulamentação:** Estados que exigem que os pais enviem notificações ou resultados de testes de desempenho e/ou avaliação profissional, além de outros requisitos, como por exemplo aprovação do currículo pelo estado, qualificação de professores dos pais ou visitas domiciliares de funcionários.

3 O HOMESCHOOLING NO BRASIL

Segundo Cury (2019), desde o período Imperial as elites brasileiras ministravam a educação das crianças em casa, ficando a cargo de governantas ou tutores tidos como "tios padres". De acordo com Vasconcelos (2005), como não havia um estatuto formal para tratar a prática educativa de maneira sistemática, a educação doméstica de 1800 não se caracterizava de maneira homogênea. Conforme cita a autora, os tutores, também chamados de mestres, davam lições por casas, em dias e horários estabelecidos pelos familiares e pagos de acordo com os cursos ministrados. Os preceptores podiam ser mestres ou mestras que residiam junto à família e cuidavam da educação de crianças e jovens da casa dentro da realidade doméstica. Por ter um custo maior, estes eram mais encontrados em famílias mais abastadas. Além dos mestres e dos mestres preceptores, também se encarregavam pela educação doméstica os próprios membros da família e até mesmo o padre capelão, utilizando do espaço físico da casa da família e sem custo algum pelas lições. A autora aponta que tanto homens quanto mulheres eram encontrados nos papéis de mestres, no entanto, a prática de preceptoria era mais comum entre as mulheres, especialmente estrangeiras que já vinham para o Brasil com tal finalidade, devido à característica fundamental de residir na casa de seus alunos.

Posteriormente, segundo Cury (2019), surgiu a prática pelas famílias mais abastadas de enviar as crianças menores para internatos colegiais e semi-internatos, o que passou a distinguir o local de educação escolar do lar.

De acordo com Costa (1983 *apud* Cury, 2019, p.2), foi após a chegada da Corte no Brasil e devido à forte influência dos costumes europeus que as famílias nativas passaram a se preocupar mais com o nível de educação dos filhos e, com o aumento da demanda houve, também, a crescente de estabelecimentos de ensino. No entanto, as Reformas, Decretos e Constituições que se seguiram ainda tornavam a prática da educação domiciliar legais, como por exemplo o art. 166 da Constituição Federal de 1946 que traz a educação como direito de todos e a possibilidade de oferta na escola ou no lar.

Conforme o pesquisador, nem mesmo a Constituição Federal de 1988 aponta proibição quanto à educação escolar do lar, no entanto traz que é dever do Estado zelar junto aos responsáveis pela frequência escolar das crianças. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aborda de forma mais clara a

responsabilidade dos pais com relação à matrícula dos filhos na rede regular de ensino em seu Art. 55 no qual estabelece que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (Brasil, 1990).

Atualmente no Brasil a prática não é reconhecida legalmente, porém, no decorrer dos anos houve diversas tentativas de projetos e leis que regulamentassem a prática da educação domiciliar, deixando a cargo da família promover instrução adequada às crianças e adolescentes. Entretanto, em 2019 foi assinado um projeto-lei¹ pelo presidente em exercício na época, Jair Bolsonaro, que regulamenta a educação domiciliar no Brasil. O projeto ainda tramita no Congresso Nacional e pretende estabelecer diretrizes legais para que familiares cumpram, caso optem por esta modalidade de ensino. De acordo com Pedro Holanda, secretário adjunto da Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

O fenômeno *homeschooling*, ou seja, o da educação domiciliar, é realidade no Brasil. Há famílias que optam por educar seus filhos em casa; no entanto, não há lei que estabeleça quais são as diretrizes básicas para que esse direito seja exercido, destaca. A principal motivação do projeto de lei é estabelecer um marco legal para a educação domiciliar, regular o exercício desse direito, visando assegurar a educação da criança e do adolescente. É mais uma possibilidade de ensino, tendo como premissa a pluralidade pedagógica. (MEC, n.p., 2019).

Hollanda (2019, n.p.) ressalta que neste cenário

As famílias terão de fazer um cadastro via plataforma, na internet, na qual elas vão inserir uma série de informações relativas à criança, como idade, vínculo com a criança, certidão criminal, plano pedagógico individual, caderneta de vacinação atualizada, enfim, documentos que já estão previstos no texto da lei e que visam dar mais segurança para a sociedade como um todo, pontua o secretário. Em relação às avaliações, elas vão ocorrer anualmente com possibilidade de recuperação, já a partir de 2020. É uma avaliação que ocorre como no ambiente escolar, ou seja, desde o segundo ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio. É o princípio da isonomia entre o estudante da escola e aquele que aprende com a educação domiciliar. (MEC, n.p., 2019)

¹ A PL 2401/2019 pode ser consultada em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615#:~:text=PL%202401%2F2019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20exerc%C3%ADcio%20do,e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Normatiza%C3%A7%C3%A3o%20educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar%2C%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica>.

Para o secretário, o projeto também visa dar segurança jurídica às famílias que optam por esta modalidade.

Segundo a ANED, o *homeschooling* é um fenômeno consolidado e crescente no país, porém não é possível realizar um estudo científico que demonstre os resultados acadêmicos da modalidade devido ao receio dos adeptos de sofrerem denúncias e processos. Eles apontam dados de uma pesquisa realizada em 2017 com 312 pais de alunos que frequentam o ensino regular, na qual 44% consideram a possibilidade de mudança para a educação domiciliar. Em 2018, segundo a Associação, uma pesquisa realizada com 1209 pais simpatizantes do movimento aponta que 41% aguarda a regulamentação legal da modalidade para aderirem ao movimento.

3.1 *Homeschooling* no Brasil e o direito à educação

No Brasil, o *homeschooling* não é reconhecido como uma prática legal, o projeto de lei que tramita no congresso ainda não possui aprovação e, por enquanto, o que rege é a Constituição Federal brasileira, a qual estabelece que é dever do Estado garantir a educação básica gratuita e obrigatória, e o ensino domiciliar não é previsto como uma das modalidades de ensino formal. Apesar de mencionado na Constituição que a educação é dever do Estado, as famílias adeptas ao *homeschooling* aproveitam as lacunas presentes nos artigos para consolidarem que a Educação também pode ser feita dentro do ambiente doméstico.

O direito à educação é fundamental para o desenvolvimento da criança tanto em termos cognitivos, sociais e afetivos e esse direito é amparado no Brasil e protegido por diversas legislações, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), portanto a prática do *homeschooling* levanta questionamentos em como conciliar essa prática sem ferir os direitos da criança.

O ECA é uma legislação que visa garantir os direitos de crianças e adolescentes, incluindo nele o direito à educação e também dever dos pais de matricularem seus filhos em idade escolar, na rede regular de ensino, de acordo com o ECA:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

Art. 55. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. (BRASIL, 1990).

A constituição Federal de 1988 também assegura o direito à educação, como cita nos artigos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.227. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

A LDB define as diretrizes e bases da educação no Brasil, e a reconhece como um processo que ocorre na escola, estabelecendo padrões mínimos de qualidade e aprovada por órgãos competentes. De acordo com a LDB:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
Lei nº 9.394/1996

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial. (BRASIL, 1996)

O descumprimento das famílias que optam por não matricular seus filhos em idade escolar na rede regular de ensino, geram consequências jurídicas no âmbito do direito penal onde compete as famílias o abandono intelectual das crianças, tendo como consequência até a perda do poder familiar sobre a criança, de acordo com o código penal 246, “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa”.

As leis e regulamentos devem encontrar um equilíbrio entre o direito dos pais de educar os seus filhos e a responsabilidade do Estado de garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação que promova o desenvolvimento, a inclusão, a socialização e a preparação para a cidadania. A falta de regulamentação adequada do ensino doméstico pode criar lacunas em situações em que este direito é violado.

A aprovação do *homeschooling* é algo bastante falado desde o governo Bolsonaro, já que era um projeto que em 2019 tentou passar pelo senado para aprovação, porém de acordo com as pesquisas na câmara dos deputados, o assunto já vem sendo discutido no congresso há mais de 29 anos com o primeiro projeto de lei nº 4657/1994 de autoria de João Teixeira, deputado do PL-MT que

autorizava a “prática do ensino domiciliar de 1º grau”, o projeto tramitou no senado por aproximadamente oito meses até ser arquivado no fim daquela legislatura.

Após sete anos, em 2001, o assunto voltou a ser discutido pelo deputado Ricardo Izar do PTB- SP que protocolou o projeto de Lei nº 6001/2001 que discutia “sobre o ensino em casa”. No ano seguinte, foi protocolado da câmara dos deputados o projeto de Lei nº 6484/2002, do deputado Osório Adriano do PFL-DF, que institui a educação domiciliar no sistema de ensinos dos Estados e dos Distrito Federal”, ambos os projetos de 2001 e 2002 foram arquivados com o fim daquela legislatura.

Em 2008, o projeto voltou a ser discutido pelo deputado Henrique Afonso do PT- AC que apresentou o projeto de Lei nº 3518/2008, onde o projeto pretendia parágrafo único ao artigo 81 da Lei nº 9394/1996 visando implementar o ensino domiciliar, porém logo foi reprovado pela Câmara dos Deputados.

Em 2009 foi apresentado uma proposta de Emenda à Constituição, onde procurava acrescentar ao artigo 208 a regulamentação do ensino domiciliar, assegurando o direito da aprendizagem das crianças, por meio de avaliações periódicas sob responsabilidade da autoridade educacional.

Após 3 anos o Deputado Lincoln Portela do PL-MG propôs um novo projeto de Lei nº 3179/2012 que acrescenta ao artigo 23 da LDB para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Por fim, o último projeto que vem sendo tramitado no congresso é de 2019, objeto do estudo da Ex Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e também pelo Ex Ministro da Educação, Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub, o projeto nº 2401/2019 dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, alterando assim o ECA e a LDB, a última atualização do projeto foi de maio de 2022 e, após essa alteração, o Senado arquivou o projeto, sendo assim o modelo de ensino domiciliar segue sem respaldo jurídico no Brasil.

Figura 3: Linha do tempo do *homeschooling* no Brasil.

1994	2001	2002	2008	2009	2012	2019
Projeto de Lei n.º 4657/1994 Autorizava a prática do ensino domiciliar de 1º grau. Tramitou por 8 meses e foi arquivado.	Projeto de Lei n.º 6001/2001 Discutia sobre o ensino em casa. Arquivado.	Projeto de Lei n.º 6484/2002 Institui a educação domiciliar no sistema de ensinos dos Estados e dos Distrito Federal. Arquivado	Projeto de Lei n.º 3518/2008 Pretendia adicionar um parágrafo único ao artigo 81 da Lei nº 9394/1996 visando implementar o ensino domiciliar. Reprovado.	Proposta de Emenda à Constituição, na qual procurava acrescentar ao artigo 208 a regulamentação do ensino domiciliar.	Projeto de Lei n.º 3179/2012 Pretende acrescentar ao artigo 23 da LDB para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.	Projeto de Lei n.º 2401/2019 Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, alterando assim o ECA e a LDB. Projeto atualizado em 2022 e arquivado.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Considerando, assim, a problemática que permeia o *homeschooling*, especialmente, no que tange o direito à educação, o objetivo do presente estudo é identificar e analisar o que revelam os estudos publicados sobre a prática do *homeschooling* no Brasil. Para tanto, intencionou-se responder às seguintes questões: Quais as motivações que impulsionam a adesão das famílias? Quais os desafios enfrentados? Quais as implicações da adesão do *homeschooling* para o processo de formação e desenvolvimento?

4 PERCURSO METODOLÓGICO

O percurso metodológico foi norteado pela revisão integrativa da literatura, definida por Souza, Silva e Carvalho (2010), como um tipo de revisão que tem como objetivo sintetizar e integrar os resultados de estudos primários relevantes a uma questão de pesquisa específica. Com as etapas bem definidas que a compõem, uma revisão integrativa se torna uma ferramenta valiosa para a comunidade acadêmica, permitindo o avanço do conhecimento.

Para realizar uma revisão integrativa, é necessário seguir um conjunto de etapas. Em primeiro lugar, a formulação da pergunta de pesquisa é um passo importante. A pergunta deve ser clara, específica e direcionada, pois orientará a busca pelos estudos primários relevantes. Uma questão bem formulada garante que a revisão atinja seus objetivos e que a pesquisa seguinte seja direcionada e significativa.

A busca dos estudos primários é a próxima etapa, e essa fase exige um esforço considerável. A revisão integrativa busca compilar uma variedade de informações, portanto, é essencial conduzir pesquisas em várias bases de dados, incluindo renomadas fontes acadêmicas, como, Google Acadêmico e Portal de Busca Integrada (PBI) utilizando palavras-chave relevantes para a pergunta de pesquisa. Essa abordagem diversificada ajuda a garantir que sejam tidos uma considerada representatividade de estudos para ser considerada na revisão.

A seleção dos estudos é uma tarefa que exige critérios pré-definidos, como a relevância para a pergunta de pesquisa, o tipo de estudo e a qualidade metodológica, entre outros. Esses critérios são essenciais para assegurar que apenas estudos pertinentes e confiáveis sejam incluídos na revisão. Isso, por sua vez, contribui para a qualidade geral da análise.

Uma etapa fundamental da revisão integrativa é a avaliação dos estudos selecionados. Cada estudo deve ser submetido a uma análise dos conteúdos abordados nos estudos. Esse processo é essencial para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados finais da revisão.

A extração dos dados é o passo que envolve a coleta e a síntese de informações relevantes dos estudos selecionados. Esses dados geralmente são organizados em uma tabela para facilitar a análise e a comparação. A análise e síntese dos dados é a etapa seguinte, na qual os dados extraídos são

examinados em profundidade, a fim de responder à pergunta de pesquisa. Isso requer uma análise crítica e uma interpretação cuidadosa dos resultados.

Finalmente, a apresentação dos resultados encerra o processo da revisão integrativa. Os resultados devem ser comunicados de maneira clara e objetiva, incluindo uma síntese dos principais achados e uma discussão das implicações para a prática clínica ou para a pesquisa futura. Esse aspecto é fundamental para garantir que os resultados sejam acessíveis e úteis para a comunidade acadêmica e profissional.

Nesta perspectiva, a metodologia de pesquisa adotada para o presente trabalho se deu pela revisão integrativa da literatura. Segundo Souza, Silva e Carvalho (2010), tal método constitui um instrumento de Prática Baseada em Evidências (PBE), ou seja, envolve a definição de um problema, a identificação das informações necessárias, a condução da busca na literatura e sua avaliação crítica. As autoras salientam que tal metodologia proporciona uma compreensão completa do fenômeno analisado, visto que combina dados da literatura teórica e empírica, com definições de conceitos, revisões de teorias, evidências e análises de problemáticas.

De acordo com Mendes, Silveira e Galvão (2008), a revisão integrativa propõe a análise de pesquisas relevantes e possibilita

a síntese do estado do conhecimento de um determinado assunto, além de apontar lacunas do conhecimento que precisam ser preenchidas com a realização de novos estudos. Este método de pesquisa permite a síntese de múltiplos estudos publicados e possibilita conclusões gerais a respeito de uma particular área de estudo. (MENDES, SILVEIRA E GALVÃO, 2008, p. 759).

Visto este percurso metodológico, os critérios utilizados para a seleção dos artigos a serem analisados pela presente revisão integrativa se basearam, principalmente, naqueles que abordassem estudos de caso e entrevistas com indivíduos que praticam o *homeschooling*, além de artigos que abordassem como a educação domiciliar fere o direito da criança à educação. Os descritores de busca utilizados não foram muito específicos devido ao fato de não serem encontrados resultados que dialogassem com o objetivo do presente trabalho, logo, foi necessário partir de palavras-chave que englobassem um número maior de artigos, sendo eles “*Homeschooling*”, “Educação domiciliar”, “Socialização”, “Família”, “Estudo em casa”, “Educação não formal”, “Direito à educação”, “Direito da criança”, “Pesquisa demográfica” e “Liberdade de pensamento”. A

partir disto, foram selecionados artigos que traziam no título aspectos que interessavam para a análise, seguido da leitura dos resumos para a então seleção dos trabalhos que entrariam na revisão integrativa. Em razão da dificuldade de se encontrar artigos acerca da temática abordada, não houve delimitação temporal e pelo mesmo motivo há um número exorbitante de estudos identificados com as mesmas palavras-chave, como apresentado no quadro:

Quadro 2: Estratégias de busca

Portal de busca	Palavras-chave e/ou termo livre	Identificados	Repetidos	Selecionados	Total
Google Acadêmico	(<i>Homeschooling</i>) AND (Socialização) AND (Família)	2170	0	4	4
Google Acadêmico	(Educação domiciliar) AND (Estudo em casa) AND (Educação não formal) AND (Pesquisa demográfica) AND (Liberdade de pensamento) AND (Direito à educação)	16100	0	2	2
PBi	(<i>Homeschooling</i>) AND (Direito da criança)	52	1	1	1
Total					7

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Importante salientar que, embora, a busca tenha retornado um número expressivo de artigos, a maioria não estava diretamente relacionada ao nosso objeto de estudo e não atendiam aos critérios de inclusão definidos. A partir das buscas e leituras de resumos, os seguintes artigos foram selecionados para leitura na íntegra e análise:

Quadro 3: Artigos selecionados

Fonte	Referência	Descritores e palavras-chave	Ano
Google Acadêmico	BRANCO, L. B. C. A socialização das crianças na educação domiciliar: Estudo de caso com famílias <i>homeschoolers</i> . 2021. 52 p. TCC (Doutorado) - Curso de Pedagogia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.	(<i>Homeschooling</i>) AND (Socialização) AND (Família)	2021
Google Acadêmico	BOLWERK, A. A; CARNEIRO, I. D. S. A aplicação do <i>homeschooling</i> no Brasil: Uma análise interpretativa à luz de tratados de direitos humanos. Revista Vertentes do Direito, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 72–97, 2020.	(<i>Homeschooling</i>) AND (Socialização) AND (Família)	2020
Google Acadêmico	FUHR, I. L.; ALEJARRA, L. E. O. A opção por um ensino domiciliar: um estudo de caso. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 15, e2014770, 2020.	(<i>Homeschooling</i>) AND (Socialização) AND (Família) (<i>Homeschooling</i>) AND (Socialização) AND (Família)	2020
PBi	COSTA, F. V.; FREITAS, S. H. Z. <i>Homeschooling</i> No Brasil E A Proteção Dos Direitos Da Criança. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, [S.L.], v. 18, n. 1, p. 209-234, 21 maio 2018. Centro Universitário de Maringá.	(<i>Homeschooling</i>) AND (Direito da criança)	2018
Google Acadêmico	KANASHIRO, K. M. A. Educação domiciliar: Estudo sobre as famílias educadoras no Brasil. 2018. 91 f. TCC (Graduação) - Curso de Pedagogia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018.	(Educação domiciliar) AND (Estudo em casa) AND (Educação não formal) AND (Pesquisa demográfica) AND (Liberdade de pensamento) AND (Direito à educação)	2018
Google Acadêmico	KLOH, F. F. P. Quando a escola não faz parte da biografia: Depoimentos de vida em <i>homeschooling</i> . Salvador: Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica, v. 01, n. 02, maio 2016.	(<i>Homeschooling</i>) AND (Socialização) AND (Família)	2016
Google Acadêmico	VIEIRA, A. D. H. P. “Escola? Não, obrigado”: Um retrato da <i>homeschooling</i> no Brasil. 2012. 76 p. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Sociais, Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.	(Educação domiciliar) AND (Estudo em casa) AND (Educação não formal) AND (Pesquisa demográfica) AND (Liberdade de pensamento) AND (Direito à educação)	2012

Fonte: Elaborado pelas autoras.

5 HOMESCHOOLING NO BRASIL: O QUE REVELAM OS ESTUDOS?

Os estudos encontrados na busca nos portais são estudos mais recentes, publicados entre 2012 e 2018, evidenciando que a prática da educação domiciliar no Brasil é algo recente e pouco explorado. Como citado anteriormente, tal prática não possui fundamentação legal para ser exercida, e grande parte do grupo de adeptos a ela se mantém em sigilo por receio de sanções legais. Visto este anonimato, isso também justifica a falta de estudos de caso e entrevistas com os praticantes do *homeschooling* no Brasil.

O *homeschooling*, ou a educação no lar como também pode ser conhecida aqui no Brasil é uma prática educacional onde os pais privam a criança do ambiente escolar e assumem a responsabilidade da educação de seus filhos, sem a necessidade, então, de um ambiente escolar, de professores e outros alunos. No Brasil. Essa prática ainda não é regulamentada, ou seja, não há leis que permitam esse tipo de ensino, desde muito tempo a modalidade vem sendo discutida no Senado, onde teve um apelo mais forte no governo Bolsonaro, para que a prática fosse regulamentada pelo Estado, porém o projeto de lei nº 2401/2019, que buscava regulamentar o *homeschooling* no Brasil, se encontra arquivado na Câmara dos Deputados desde o final da legislatura anterior, em janeiro de 2023. O projeto foi apresentado pelo deputado Lincoln Portela (PL-MG) em abril de 2019 e previa a regulamentação do ensino domiciliar no país, estabelecendo critérios para a sua prática e para a fiscalização por parte do Estado.

Apesar da não regulamentação muitas famílias brasileiras estão optando pela modalidade do ensino domiciliar, por vários motivos, porém a falta de regulamentação e de fiscalização pode levar a situação da criança poder estar recebendo uma formação inadequada ou incompleta, visto que nem todas famílias possuem as mesmas condições sociais e de cultura, possibilitando agravar ainda mais as desigualdades educacionais já existentes no Brasil, especialmente entre as classes sociais mais vulneráveis.

Outro ponto bastante discutido é sobre a formação dos pais ou responsáveis que aderem ao movimento, visto que nem todos possuem as habilidades específicas, conhecimento e formação para poder oferecer uma educação adequada aos seus filhos, procurando desenvolver o cognitivo, o social e o emocional das crianças.

Além disto, outro aspecto bastante discutido pelos artigos é sobre o processo de socialização das crianças e adolescentes, que fazem parte dessa prática, já que eles não possuem a oportunidade de conviver com pessoas da mesma idade em um ambiente escolar, fazendo com que o seu desenvolvimento social seja afetado.

A fim de entender a prática do *homeschooling*, foram feitas várias buscas de pesquisas e artigos que apresentassem a fala das famílias praticantes do ensino domiciliar. Tais pesquisas puderam revelar as causas e motivos que fazem com que as famílias busquem por esse tipo de ensino, evidenciar os padrões dessas famílias, os gastos que possuem e entre outras questões. Sendo assim, foram analisados os perfis das famílias que priorizam o *homeschooling* como prática educativa.

Para falar sobre o perfil das famílias que praticam o *homeschooling* no Brasil, o que as levaram a se tornarem adeptas, quanto elas gastam por mês e como é o processo de socialização das crianças, utilizaremos o método de revisão integrativa com busca sistemática considerando os termos que caracterizam a questão da pesquisa estruturada pelo método.

Os resultados encontrados pelas pesquisas, indicam que o perfil das famílias que praticam o *homeschooling* é ainda bastante diverso, mas é possível encontrar características predominantes entre elas. Em geral, a maior parte das famílias que praticam a modalidade possuem um nível de renda familiar acima de 5 salários mínimos, o que evidencia que a prática é mais comum em famílias mais favorecidas e de classes média, de acordo com *infomoney* 2022².

Pode-se perceber que a prática não atinge muito as classes D e E brasileira, evidenciando que as famílias mais vulneráveis não conseguem realizar a prática, já que muitas vezes estão nos seus trabalhos buscando o sustento de suas famílias.

Outro ponto em análise é sobre o perfil das famílias que optam pelo *homeschooling*, onde geralmente possuem a descrição mais conservadora e religiosa, com valores e crenças que geralmente não são os mesmos que a

² Estratificação dos domicílios em 2022:

Classe A: 2,8% (renda mensal domiciliar superior a R\$ 22 mil)

Classe B: 13,2% (renda mensal domiciliar entre R\$ 7,1 mil e R\$ 22 mil)

Classe C: 33,3% (renda mensal domiciliar entre R\$ 2,9 mil e R\$ 7,1 mil)

Classes D/E: 50,7% (renda mensal domiciliar até R\$ 2,9 mil)

maioria da população segue ou prega. De acordo com Fuhr e Alejarra (2020) muitas dessas famílias acreditam que a escola tradicional não é capaz de oferecer uma educação adequada de acordo com seus valores morais e éticos, e a escola não é capaz de desenvolver a cidadania nessas crianças, e por isso buscam a alternativa do ensino em casa. Através das pesquisas analisadas foi possível identificar na fala de algumas famílias a insatisfação com a escola regular em não seguir os valores morais condizentes aos da família.

“Eu sou meio radical na Bíblia, eu sou quase assim uma fundamentalista cristã, porque eu sou meio chata com essas coisas da Bíblia. Se diz que é 'a', é 'a' ... “No jardim [de infância], eles distribuíam camisinhas para garotos de 9, 10 anos! O governo incentiva a promiscuidade, mas depois fala de DST. Ele 'tá' doutrinando uma geração inteira 'pra' irresponsabilidade e sexo livre, por isso que pressiona 'pra' liberar o aborto” (VIEIRA, 2012, p. 41).

“Eles chegam e ensinam evolucionismo como se fosse um fato, ensinam diversidade sexual, marxismo. Meus filhos estavam sendo doutrinados de forma subjetiva e sem o meu consentimento. Era desonesto”. (VIEIRA, 2012, p. 37).

Cury (2019) destaca sobre o fato de que as famílias brasileiras que adotam a prática do *homeschooling* têm o caráter mais conservador e religioso, que buscam uma educação mais personalizada e estão insatisfeitas com o ensino proporcionados pelas instituições escolares, no entanto o autor alerta sobre as preocupações da falta de regulamentação dessa prática, quanto a qualidade de ensino que as famílias estão ministrando e à capacidade de fiscalização sobre as famílias que aplicam a metodologia. Costa e Freitas (2018) afirmam que pelas motivações religiosas, morais e ideológicas, muitas famílias decidem por ofertar este tipo de ensino como forma de preservar os valores cultivados no âmbito familiar, privando seus filhos de terem acesso à debates com temáticas socialmente relevantes e defendem que

Pautados de argumentos apriorísticos de que estão protegendo os filhos, esses pais, na realidade, buscam educar sua prole de forma a ignorar as diversidades e desigualdades que marcam a sociedade brasileira contemporânea. Absolutizam a autonomia privada e se apropriam do direito fundamental à educação dos filhos, privando-os de frequentar a escola. (COSTA; FREITAS, 2018, p. 2017)

Cury (2019) afirma que a educação é um direito que deve ser garantido pelo Estado, e que a prática do *homeschooling* pode ser entendido como uma forma de privar a criança ao ensino, e destaca a importância de uma regulamentação de tal prática para que se possa assegurar os direitos das

crianças, na qual esta prática não se torne algo deficiente à elas, porém a regulamentação da educação domiciliar ainda é tema de muitas discussões no qual algumas famílias são a favor e muitas são contra.

Sobre os valores financeiros que as famílias gastam por mês para as crianças realizem a prática em casa, este custo é bem baixo comparado ao ensino da rede privada, ou até mesmo com o ensino público. Foi possível identificar nas pesquisas que as famílias dispõem em torno de R\$100,00 mensais, visto que não precisam arcar com custos como mensalidades, uniformes, materiais didáticos, transporte e alimentação durante o período em que as crianças estão na escola. (VIEIRA, 2012, p. 46 – 50)

Algumas famílias optam por seguir currículos tradicionais, com tempo e horário estabelecido para as tarefas e outras seguem uma abordagem mais flexível e personalizada a cada criança, não tendo tempo pré-estabelecido ao estudo e um currículo fixado. Kanashiro (2018) as famílias utilizam diversos materiais para o ensino aos seus filhos, muitos deles são elaborados pela própria família, a fim de personalizar e colocar ainda mais seus princípios e ideais na formação da criança.

O processo de socialização das crianças que praticam o *homeschooling* é algo muito questionado para as famílias adeptas a modalidade, visto que é um grande desafio, pois, as crianças não estão presentes no ambiente escolar e não conseguem conviver com pessoas da mesma idade. No entanto, as famílias das pesquisas ressaltam que a socialização não está limitada apenas ao ambiente escolar, essas crianças podem praticar atividades extracurriculares como aulas de esporte, artes e idiomas. De acordo com Branco (2021) as famílias enxergam o processo de socialização um meio para tornar a criança do jeito que a família deseja, com um comportamento bom, respeitoso e empático aprendendo a conviver com os demais e se desenvolvendo plenamente como pessoa. Além disso, as famílias evidenciam que muitas delas se reúnem em grupos para troca de experiências sobre a prática e, assim, ajudam a promover o processo de socialização.

As famílias defendem que as crianças não perdem em nenhum quesito nesse processo de socialização, pelo contrário, alegam que as crianças se tornam mais educadas e obedientes fora do ambiente escolar.

Sobre a opinião e relato das crianças e jovens que estão adeptas ao ensino domiciliar, através das pesquisas e análises é apresentado pouco sobre o que eles pensam, no entanto, é possível verificar alguns relatos que estão satisfeitos com a prática:

Jônatas defende com convicção a educação em casa, que diz ter lhe permitido estudar o que gosta. O garoto que quando mais novo andava de skate e jogava bola com colegas mais velhos, hoje, comemora o fato de não ter sido “encaixotado”: “O sistema escolar é falido. Coloca todo mundo dentro de uma caixa. Cada um é diferente, mas lá você perde a sua individualidade”. (VIEIRA, 2012, p. 36)

No que diz respeito às crianças e jovens envolvidos no *homeschooling* que apoiam essa prática, é relevante observar que muitos deles podem apresentar uma perspectiva mais favorável em relação à educação em casa, especialmente pelo fato de que não frequentam ambientes escolares ou nunca podem ter frequentado, logo é mais fácil que essa opinião seja de forma mais positiva ao ensino domiciliar, visto que a família pode ter privado elas de estarem no ambiente escolar.

Algumas famílias evidenciam que a prática permite uma educação mais personalizada e voltada às necessidades de cada um, fazendo com que gere uma maior motivação aos estudos e assim as crianças aproveitem melhor o ensino.

Para Kloh (2016) embora ainda seja minoria as famílias adeptas ao processo de educação domiciliar, este é um fenômeno crescente no país que é liderado por famílias que resistem à escola, mas não querem se sentir ameaçadas pela justiça acarretando a perda da guarda de seus filhos pelo abandono intelectual, por isso pedem que o assunto seja discutido e analisado. É importante destacar que a educação é um direito de todas as crianças e adolescentes brasileiros, por isso é fundamental que haja políticas de garantam isso a todas elas, independentemente de sua condição social ou cultural

5.1 E os direitos da criança?

O debate acerca da legalização de uma prática educacional domiciliar já é antigo. No entanto, como abordado por Costa e Freitas (2018, p. 219), o primeiro argumento utilizado para contestar tal prática é a violação do § 3º do artigo 208 da Constituição Federal, no qual estabelece que “Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”. Outro ponto bastante utilizado para questionar tais propostas e projetos lei se dá ao fato de que os estudantes em *homeschooling* estariam sendo privados de processos pedagógicos promovidos em ambiente escolar, além de comprometer a socialização dessas crianças.

Oliveira (2000) aponta que

Locke adverte, o caminho que leva à construção desta sociedade implica um processo gigantesco de educação, e não apenas a educação entendida no sentido da transmissão do conhecimento, mas no sentido da formação da cidadania. (OLIVEIRA, 2000)

Cury (2002, p. 248) aponta, a partir disto, a importância da instrução se tornar pública e dever do Estado, a fim de que o indivíduo possa se autogovernar como um ente provido de liberdade e capaz de participar de uma sociedade de pessoas livres, tornando, desta forma, o ensino primário um direito imprescindível do cidadão e um dever do Estado. Por isso

O direito à educação escolar primária inscreve-se dentro de uma perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos. Tais direitos vão sendo concebidos, lentamente, como uma herança dos tesouros da civilização humana e, portanto, não é cabível que alguém não possa herdá-los. Ao oferecer a educação escolar primária gratuita, o próprio Estado liberal assegura uma condição universal para o próprio usufruto dos direitos civis. (CURY, 2002, p. 248-249)

Como citado anteriormente, as famílias adeptas à prática do *homeschooling* defendem que a socialização desses indivíduos ocorre no âmbito familiar e da comunidade construída através deste vínculo de educação domiciliar, no entanto Constant, Melo e Conceição (2023, p. 6) apresentam a importância da escola como meio socializante, visto que, enquanto instituição social, permite que os estudantes se apropriem do que a sociedade historicamente já produziu — hábitos, conhecimento, práticas etc. Tal argumento é reforçado pela Teoria Histórico-Cultural de Vygotsky, no qual defende que o aprendizado se dá pela interação social, e que o desenvolvimento do indivíduo

é resultado da relação com o outro e com o mundo que o cerca (VYGOTSKY, 1998 *apud* SANTOS, ANDRADE, FERNANDES E LIMA, 2021).

Costa e Freitas (2018, p. 224) ainda realçam que crianças e adolescentes são sujeitos dignos de seus próprios direitos, de caráter personalíssimo, ou seja, direitos que pertencem a pessoas específicas, que integram patrimônio individual e existencial do sujeito, garantindo dignidade humana e devem ser protegidos pela família, sociedade e Estado, não podendo sofrer limitações ou restrições quanto ao seu exercício. O direito à educação é um dos assegurados pelo ECA, e, portanto, aponta

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

Além de salientar que a proteção dos interesses das crianças e adolescentes devem se sobrepor a qualquer outro interesse, inclusive de seus tutores, devido à sua condição como indivíduos em desenvolvimento, conforme disposto no Art. 6º do ECA

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Os autores salientam ainda que a educação dos filhos não é algo que diz respeito somente aos pais e seus próprios interesses, visto que tal liberdade é regrada e deve se adequar aos preceitos jurídicos que buscam garantir a proteção integral das crianças. Desta forma, possibilitar aos pais a opção de matricular ou não seus filhos em uma rede de ensino é uma maneira de deslegitimar o Estado quanto à sua incumbência de prestação de serviços educacionais e suprimir seu direito de fiscalizar e controlar tais serviços que são de interesse público (COSTA; FREITAS, 2018, p. 222). Ademais, Cury (2002) afirma que a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia tem a legislação como um de seus pilares e convoca o Estado como provedor de tal, a fim de garantir a igualdade de oportunidades e intervir no domínio das desigualdades, uma vez que

A intervenção tornar-se-á mais concreta quando da associação entre gratuidade e obrigatoriedade, já que a obrigatoriedade é um modo de sobrepor uma função social relevante e imprescindível de uma democracia a um direito civil. (CURY, 2002, p. 249)

Além de considerar que a educação domiciliar ocorre no âmbito do lar, o que novamente evidencia a inviabilização de atuação e acompanhamento do Estado com relação ao conteúdo pragmático ensinado pelos pais, há ainda a insegurança alimentar de crianças e famílias que voltaram a fazer parte do Mapa da Fome da ONU, a omissão de casos de trabalho e exploração infantil, além do aumento do número de casos de violência doméstica e sexual, colocando a criança em situação de vulnerabilidade sem o devido amparo cotidiano das escolas, como apontam dados do “Manifesto Contra a Regulamentação da Educação Domiciliar e Em Defesa do Investimento Nas Escolas Públicas” (CONSTANT; MELO; CONCEIÇÃO, 2023, p. 8).

Marshall (1967) afirma que a educação é um necessário pré-requisito da liberdade civil, e também condição indispensável para o exercício de outros direitos. Segundo o autor

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado. (MARSHALL, 1967, p. 73)

Finalmente, é importante salientar que é no ambiente escolar que a criança experiencia situações diferentes das encontradas no âmbito familiar, construindo e desconstruindo crenças, conceitos e valores. Aprende a conviver com o pluralismo de ideias e a diversidade cultural, étnica, racial e social. Privar a criança da convivência escolar não é apenas privá-la de uma formação educacional de qualidade, mas também de vivenciar sua liberdade como direito fundamental, de sua construção como cidadã, de socializar-se e de se desenvolver plenamente. Sendo assim, a grande crítica ao movimento de *homeschooling* decorre não apenas da violação do direito fundamental à educação que pertence à criança, mas também à impossibilidade dela se descobrir e se desenvolver em meio a um ambiente caracterizado pela diversidade. (COSTA; FREITAS, 2018, p. 224 – 227).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho, foram analisados diversos aspectos relacionados ao *homeschooling*, envolvendo desde sua origem, que seu deu nos Estados Unidos, atingindo ao redor do mundo, quanto a origem na visão dos brasileiros, abordando os aspectos legais que envolvem os temas educacionais em sua legalidade como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis de Diretrizes e Bases. Durante a análise pode-se evidenciar que embora existam argumentos a favor e contra a prática do *homeschooling*, é necessário e fundamental reconhecer que a educação é um direito fundamental de todas as crianças e responsabilidade do Estado de assegurar-lo.

Algumas famílias acreditam que a prática é a mais viável para o contexto que elas exigem que a educação aconteça, no entanto é obrigatório garantir que essas crianças recebam a educação apropriada e que atenda aos requisitos legais e as prepare para a cidadania.

Pode-se destacar que o que induz as famílias a realizarem a prática de ensino domiciliar pode ser resumida em valores morais e cristãos em sua maioria, não permitindo com que seus filhos tenham contato com outro tipo de pensamento ou crença que a família não acredite, evidenciando que tal pensamento pode afetar o desenvolvimento social da criança, o qual não possui diálogo com pessoas que pensam diferente do que elas são ensinadas.

Por fim pode-se concluir pela revisão integrativa dos casos de *homeschooling* no Brasil que se faz necessário a implementação da regulamentação clara sobre o assunto, na qual caso não for permitida, que as crianças que estão nessa modalidade voltem às salas de aula, e caso regulamentada, que existam leis e parâmetros para que isso aconteça, e que não seja ferido nenhum direito da criança e do adolescente para ter uma educação digna e de respeito. O assunto ainda é novo e pouco discutido, mas ao longo do trabalho é notório que os caso de famílias que praticam o *homeschooling* sem uma devida regulamentação tem crescido bastante no país e isso pode afetar o desenvolvimento de nossas crianças

REFERÊNCIAS

ANED, **Associação Nacional de Educação Domiciliar**. 2021. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/ed-no-brasil>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

BOLWERK, A. A; CARNEIRO, I. D. S. A aplicação do *homeschooling* no Brasil: Uma análise interpretativa à luz de tratados de direitos humanos. **Revista Vertentes do Direito**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 72–97, 2020. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/7950/16854>. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

BRANCO, L. B. C. **A socialização das crianças na educação domiciliar: Estudo de caso com famílias *homeschoolers***. 2021. 52 p. TCC (Doutorado) - Curso de Pedagogia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/68086/1/2021_tcc_lbcbranco.pdf. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 de outubro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação domiciliar**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-domiciliar>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990**. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-ea/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 06 de agosto de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 2401/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615#:~:text=PL%202401%2F2019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20exerc%C3%ADcio%20do,e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Normatiza%C3%A7%C3%A3o%2C%20educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar%2C%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 4657/1994**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/223311>. Acesso em: 26 de agosto de 2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 6001/2001**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=42603>. Acesso em: 26 de agosto de 2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 6484/2002**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=48113>. Acesso em: 26 de agosto de 2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 3518/2008**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=398589>. Acesso em: 26 de agosto de 2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 3179/2012**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso em: 26 de agosto de 2023

CONSTANT, E., MELO, S. C., CONCEIÇÃO, J. W. S. (2023). Educação domiciliar no Brasil: Uma política pública na contramão do direito à educação democrática. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, 16(35), e18815. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9006399>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

COSTA, F. V.; FREITAS, S. H. Z. Homeschooling No Brasil e a Proteção Dos Direitos Da Criança. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, [S.L.], v. 18, n. 1, p. 209-234, 21 maio 2018. Centro Universitário de Maringá. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6239/3189>. Acesso em: 16 de outubro de 2023.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245–262, jul. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 de outubro de 2023.

CURY, C. R. J. Homeschooling ou educação no lar. **Educ. rev.**, Belo Horizonte, v. 35, e219798, jan. 2019. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982019000100302&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 de maio de 2023.

FUHR, I. L.; ALEJARRA, L. E. O. A opção por um ensino domiciliar: um estudo de caso. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014770, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14770/209209213006>. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

HSLDA, **Home School Legal Defense Association**. Disponível em: <https://hsllda.org/legal>. Acesso em: 06 de agosto de 2023.

ILLICH, I. **Sociedade sem escolas**. Petrópolis: Vozes, 1985.

INFOMONEY. Disponível em: <http://www.infomoney.com.br/>. Acesso em: 16 de outubro de 2023.

KANASHIRO, K. M. A. **Educação domiciliar**: Estudo sobre as famílias educadoras no Brasil. 2018. 91 f. TCC (Graduação) - Curso de Pedagogia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018. Disponível em: http://www.dfe.uem.br/tcc-2018/kathia_maria_amarantes_kanashiro.pdf. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

KLOH, F. F. P. Quando a escola não faz parte da biografia: Depoimentos de vida em *homeschooling*. Salvador: **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**, v. 01, n. 02, maio 2016. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/rbpab/article/view/2667/1800>. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

Manifesto Contra a Regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do Investimento nas Escolas Públicas. (2022). Rio de Janeiro: Anped. Disponível em: <https://www.anped.org.br/news/manifesto-contraregulamentacao-da-educacao-domiciliar-e-em-defesa-do-investimento-nas-escolas>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. C. P.; GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2008 Out-Dez., p. 758-764. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/XzFkq6tjWs4wHNqNjKJLkXQ>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

MONOGRAFIAS BRASIL ESCOLA, 2023. Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/homeschooling-perspectivas-para-a-educacao-domiciliar-no-brasil.htm#indice_13. Acesso em: 07 de maio de 2023.

OLIVEIRA, I. D. A. R. D. Sociabilidade e direito no liberalismo nascente. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, n. 50, p. 159–183, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/kJqhK53hHbRcxP4j3npWgJG/#>. Acesso em: 22 de outubro de 2023.

SANTOS, L. R.; ANDRADE, E. L. de M.; FERNANDES, J. C. da C.; LIMA, E. F. de. As contribuições da Teoria da Aprendizagem de Lev Vygotsky para o desenvolvimento da competência em informação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, [S. l.], v. 17, p. 1–15, 2021. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1489>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

SOUZA, M. T.; SILVA, M. D.; CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. Einstein (São Paulo), São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106, mar. 2010. <https://doi.org/10.1590/s1679-45082010rw1134>. Disponível em: <https://journal.einstein.br/pt-br/article/revisao-integrativa-o-que-e-e-como-fazer/>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

VASCONCELOS, M. C. C. **A casa e os seus mestres.** A educação no Brasil de Oitocentos. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

VASCONCELOS, M. C. C. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. **Revista Educação em Questão**, [S. l.], v. 28, n. 14, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4463>. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

VIEIRA, A. D. H. P. **“Escola? Não, obrigado”: Um retrato da homeschooling no Brasil.** 2012. 76 p. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Sociais, Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3946/1/2012_AndredeHolandaPadilhaVieira.pdf. Acesso em: 15 de outubro de 2023.